

## TERMO CONTRATUAL

TERMO CONTRATUAL Nº 2020.08.10.10

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91 por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MANOEL CARLOS MELO SILVA**, com endereço situado na Rua João Ferreira, Centro – Banabuiú/CE, inscrita no CPF sob n.º **022.040.753-37**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 06.001/2020 CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 06.001/2020 CHP**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.





b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
12	Filé de peixe Cará/Tilápia, com pele, completamente sem escamas e sem espinhas. De tamanho médio a grande, entregues em bandejas de isopor, contendo 1kg do produto, envoltas com plástico transparente atóxico, resistente e íntegros. Será entregue congelado ou fresco em isopor com pedras de gelo em quantidade suficiente para sua conservação. Não poderá ter sido recongelado. Sua rotulagem deve apresentar o nome do produtor, tabela nutricional, ingredientes e data de validade. O produto deverá possuir o selo de inspeção federal, estadual ou municipal.	kg	1100	R\$ 18,00	R\$ 19.800,00
VALOR TOTAL R\$ (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)					R\$ 19.800,00

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **12.361.0020.2.035.0000**, Alimentação Escolar Fundamental PNAEF, **12.365.0021.2.039.0000**, Programa Alimentação Escolar Ensino Infantil PNAEC. Elemento de Despesa **3.3.90.30.00**.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

  
MANUEL



execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, Leslei Chelly da Silva Nobre, CPF Nº. 975.576.503-44, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 06.001/2020 CHP, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), e pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes

 MANUEL



casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de Dezembro de 2020**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a:

18.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório.

18.2.2. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de BANABUIÚ/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

18.2.3. Entregar os itens licitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Contratante, observando rigorosamente as especificações contidas nos anexos deste Edital e disposições constantes de seu Projeto de Venda, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

18.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Chamamento Público ou no Projeto de Venda da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

18.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os materiais.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que

*MANUEL*



observadas as normas de segurança.

- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA


20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a ADMINISTRAÇÃO poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ do Município de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 21.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 21.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da ADMINISTRAÇÃO;
- 21.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 21.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

 MANUEL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Banabuiú para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Banabuiú/CE, 10 de agosto de 2020.

*Imaculada Conceição Silveira*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**  
**CONTRATANTE**

*MANOEL CARLOS MELO SILVA*  
**MANOEL CARLOS MELO SILVA**  
**CPF Nº. 022.040.753-37**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. *Rafael da Silva Fernandes* CPF nº *075.369.373-93*

2. *Juliana Silva das Santos* CPF nº *047.864.523-60*





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE  
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



## EXTRATO DE CONTRATO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.10. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). CONTRATADO: MANOEL CARLOS MELO SILVA, CPF Nº. 022.040.753-37. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE  
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2020.08.10.10 da CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 10 de agosto de 2020.

Banabuiú/CE, 10 de agosto de 2020.

*Imaculada Conceição Silveira*  
**IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação